



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 07/2021 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS NA REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 2º, NO ARTIGO 192 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O caput do artigo 192 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192 Pela participação em programas de ação social, assistencial, educacional, de saúde pública, cultural, esportivo, recreativo e de cooperação técnica do Município, atuando em atividades compatíveis com a natureza do curso de graduação e/ou pós graduação, em conjunto com as suas habilidades pessoais, a municipalidade concederá auxílio a estudantes universitários e pós graduandos, comprovadamente carentes, residentes e domiciliados em Itajaí, na forma, condições, e percentuais conforme dispuser a lei municipal e dentro dos recursos orçamentários alocados, repassando os valores, para esse auxílio, à entidade de ensino em que o aluno estiver matriculado".

Art. 2º - O § 2º do art. 192 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A instituição de ensino deverá localizar-se no Município de Itajaí ou até 60km de distância nos casos de graduação acadêmica e até 120Km nos casos de pós-graduação, desde que em Itajaí não seja oferecido o curso correspondente".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do próximo ano orçamentário.

Itajaí, 06 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA